



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

LEI Nº 1.112/68

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr\$ 72.728,50 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), destinando-se NCr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros novos) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei 9842) de uma pá-carregadeira e NCr\$ 7.728,50 (Sete mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, e das quotas objeto dos artigos 26 e 28



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

da Constituição do Brasil;

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição de uma pá-carregadeira, observadas as condições da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

Artigo 7º - Fica aberto na Diretoria da Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência de 4 (quatro meses) para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Contabilidade, crédito especial de NCr\$ 72.728,50 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma pá-carregadeira e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de setembro de 1968.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sérgio Morais
Diretor do Expediente